

Destino: Belém - Pa

Período: 20 a 22/11/2016 – 2,5 (duas e meia) diárias

Servidor:

5905131 - Mariana Bogéa de Souza - Gerente de Unidade de Conservação

Ordenador: Thiago Valente Novaes

PORTARIA Nº. 851 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Objetivo: Conduzir o veículo oficial para transporte de servidor em atividade institucional nos referido município

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2016/471520 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Santo Antônio do Tauá - Pa

Período: 25/11/2016 – 0,5 (meia) diária

Servidor: 5927406 - Maurício Fernandes da Silva - Motorista

ORDENADOR: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 121966

PORTARIA Nº. 849 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Objetivo: Conceder, como complementação de diárias, ref. Portaria nº779 de 27/10/2016, publicada no DOE 33241 de 31/10/2016

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2016/434564 e Memorando nº.112/2016 – DDF/IDEFLOR-Bio, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Marabá-Pa

Destino: Dom Eliseu-Pa

Período: 12/11/2016 – 1 (uma) diária – a cada servidor

Servidor: 57204725 - Cleberson da Silva Salomão - Gerente de Escritório Regional/ ER-Carajás-Engenheiro Florestal -.5917943 - Fábio Henrique de Oliveira Alves - Téc. Gestão Ambiental.

ORDENADOR: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 122039

TORNAR SEM EFEITO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Torna sem efeito publicação.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito a Publicação nº 116454 de 03/11/2016 referente à DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEL IRRECUPERÁVEL, Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33244 de 04/11/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 121873

OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DE REGIMENTO INTERNO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR
CONSULTIVO DO
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MARTÍRIOS/
ANDORINHAS – PESAM.
DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E
OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Gestor do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas - PESAM, instituído pela PORTARIA Nº 3.716/2009-GAB/SEMA, de 28 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter consultivo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas no Pesam, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho Gestor é a Unidade de Conservação criada pela Lei nº 5.982/96.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho Gestor será o escritório da gerência do Pesam no município de São Geraldo do Araguaia, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho Gestor do Pesam, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – Contribuir para a efetiva implementação do Pesam;

II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a

diversidade sociocultural;

III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do Pesam, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento do Pesam; e

V- Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

.....

Art. 12 - O Conselho Gestor do Pesam será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 13 - São instâncias do Conselho Gestor:

Presidência

Secretaria Administrativa

Câmaras Técnicas

Assembleia Geral

.....

Art. 24 - As indicações para renovação do Conselho Gestor serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Gestor para todas as Instituições representadas.

.....

Art. 26 - As nomeações das Instituições que compõem o Conselho Gestor serão efetivadas pelo Titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 29 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 30 - Os representantes das instituições membros do Conselho Gestor do Pesam não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 31 - O Conselho Gestor atuará e se posicionará de forma independente da administração do IDEFLOR-BIO.

Art. 32 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 33 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO

Protocolo: 121943

**EXTRATO DE REGIMENTO INTERNO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR
DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – APA ARAGUAIA
DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental São Geraldo do Araguaia – APA Araguaia, instituído pela PORTARIA Nº. 3.705/2009-GAB/SEMA, de 28 de dezembro de 2009, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter deliberativo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na APA, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho Gestor é a Unidade de Conservação criada pela Lei Estadual nº 5.983 de 25 de julho de 1996.

Art. 3º - A sede executiva do Conselho Gestor será o escritório da gerência da APA Araguaia no município de São Geraldo do Araguaia, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho Gestor da APA Araguaia, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – Contribuir para a efetiva implementação da APA Araguaia;

II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;

III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA Araguaia, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão

e o planejamento da APA Araguaia; e

V – Contribuir para uma Gestão Participativa com as demais Unidades de Conservação, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho Gestor da APA Araguaia são: I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Acompanhar e opinar na elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III- Analisar, propor adendos e modificações em concordância com o Plano de Manejo da Unidade, bem como aprovação final do referido documento;

IV- Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas a APA Araguaia, garantindo uma gestão participativa;

V – Avaliar e aprovar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VI - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, no Pesam;

VII - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultural, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

VIII - Ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da Unidade;

IX - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

X - Manifestar-se ao IDEFLOR-BIO sobre obra ou atividade causadora de impactos presentes e/ou futuros na Unidade de Conservação;

XI – Mobilizar esforços, propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e os diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

XII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no Pesam e em seu entorno, que possam servir de subsídios para futuras ações; e

XIII – Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno.

.....

Art. 12 - O Conselho Gestor da APA Araguaia será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 13 - São instâncias do Conselho Gestor:

Presidência

Secretaria Administrativa

Câmaras Técnicas

Assembleia Geral

.....

Art. 26 - As nomeações das Instituições que compõem o Conselho Gestor serão efetivadas pelo Titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

.....

Art. 29 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 30 - Os representantes das instituições membros do Conselho Gestor da APA Araguaia não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 31 - O Conselho Gestor atuará e se posicionará de forma independente da administração do IDEFLOR-BIO.

Art. 32 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 33 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO.

Protocolo: 121941